



## Critérios de Idoneidade e capacidade formativa

Nos termos da Portaria n.º 79/2018 de 16 de março (Regulamento do Internato Médico) os critérios para a determinação de idoneidade dos serviços, dos departamentos, das unidades e das instituições são definidos pela Ordem dos Médicos, em colaboração com o CNIM, sendo a sua formalização e divulgação assegurada pela ACSS. A Direcção do Colégio da Especialidade de Genética Médica vem por isso, formalizar a proposta de atualização dos critérios para a determinação de idoneidade e capacidades formativas para o programa de formação especializada de Genética Médica e, em anexo, do questionário de caracterização dos serviços. Assim, para atribuição de idoneidade formativa os serviços deverão ter:

- 1. Estrutura individualizada** como Serviço de Genética Médica, com funcionamento administrativo autónomo.
- 2. Diretor de Serviço** – médico com pelo menos cinco anos de exercício profissional contínuo como médico inscrito no Colégio de Especialidade de Genética Médica.
- 3. Recursos Humanos** (em permanência no serviço, contabilizando-se para este efeito um médico por cada horário de pelo menos 35 horas semanais no serviço):
  - 3.1 Pelo menos três médicos especialistas em Genética Médica inscritos no respetivo Colégio de Especialidade, e pelo menos um deles com pelo menos cinco anos de exercício profissional contínuo como médico inscrito no Colégio de Especialidade de Genética Médica;
  - 3.2 O número máximo desejável de médicos internos por médico especialista em Genética Médica é de dois, não se contabilizando para este efeito o Diretor de Serviço exceto se aprovado pela Comissão Regional do Internato Médico nos termos do nº 9, art.º 15º do Regulamento do Internato Médico.
- 4. Instalações (de utilização do serviço):**
  - 4.1 Gabinetes de consulta com condições de privacidade adequadas;
  - 4.2 Salas de reuniões e de trabalho médico com pelo menos um posto de trabalho por médico especialista e pelo menos um por cada dois médicos internos;
  - 4.3 Arquivo próprio do serviço com acesso restrito aos médicos do serviço;



4.4 Biblioteca com obras de referência, publicações periódicas e software atualizados e específicos da especialidade.

**5. Atividade de formação e científica considerada adequada:**

- 5.1 Pelo menos 20 reuniões regulares com interesse formativo no âmbito do serviço ou da instituição no ano anterior;
- 5.2 Publicação em revista científica indexada no último triénio de pelo menos um artigo com um elemento do serviço como primeiro ou último autor ou três com pelo menos um elemento do serviço como co-autor;
- 5.3 Realização no último triénio de pelo menos cinco apresentações (a convite ou comunicação oral) em reuniões científicas fora da instituição de um elemento do serviço como orador;
- 5.4 Organização pelo serviço no último triénio de pelo menos um evento de índole formativa ou científica.

**6. Movimento assistencial**

- 6.1 Anualmente 1.000 ou mais consultas médicas presenciais anuais;
- 6.2 Anualmente 1.000 ou mais consultas médicas presenciais anuais por cada dois médicos do programa de formação especializada de genética médica;
- 6.3 Anualmente pelo menos 500 exames de citogenética convencional, 400 estudos de genética molecular convencional, 200 de array cromossómico e 500 de sequenciação massiva paralela (no serviço, instituição ou protocolado).

7. Os estágios parcelares efetuados fora das instituições com idoneidade formativa deverão ser protocolados e serão objeto de análise individual.